

AO

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO TIPO PREGÃO ELETRÔNICO Nº BDMG-21/2025

REGISTRO NO SIAD Nº 156/2026

ERGOFLEX MOBILIÁRIO E REFORMAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.097.928/0001-28, com sede na Rua Domingos de Azeredo, 11, Bairro Salgado Filho, em Belo Horizonte/MG, representado na forma de seu Contrato Social, por seu sócio infra-assinado, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fundamento no item 07 do referido edital, apresentar, tempestivamente **RECURSO** contra a decisão que desclassificou a recorrente, sob a justificativa de apresentar pino interno do rodízio com diâmetro de 6,11 mm.

PEDIDO DE RECURSO

Preliminares:

A empresa Rhodes S/A, fabricante da cadeira ofertada pela empresa recorrente, para o referido pregão, atua no mercado brasileiro de mobiliário há 62 anos, e foi uma das pioneiras a produzir bases para cadeiras de escritório, produzindo cerca de 20.000 unidades por mês entre cadeiras e componentes, atendendo a diversos clientes por todo o Brasil.

Os processos de fabricação são reconhecidos pela norma ISO 9001, possuindo laboratório próprio na fábrica, certificado pela ABNT com todas as cadeiras produzidas laudadas conforme norma ABNT 13.962.

A marca Rhodes também possui diversos laudos e certificados, tais como o de pintura, NR17, Selo FSC, dentre outros.

A empresa Rhodes S/A através de seus revendedores fornece cadeiras desde a sua fundação aos mais variados órgãos públicos e privados, fornecendo cadeiras fabricadas de acordo com as normas, legislações, certificações e laudos da ABNT que estabelece e garantem a ergonomia e segurança exigidos em editais licitatórios.

I - DO EMBASAMENTO TÉCNICO E LEGAL

1- Da Conformidade com a ABNT NBR 13962:2018:

Importante destacar que as normas de desempenho avaliam **resistência e segurança**, e não dimensões de componentes internos, nesse sentido, a desclassificação por uma medida específica de pino (6,11 mm vs. 8 mm) é **indevida**, pois desconsidera os critérios oficiais de certificação.

A cadeira, objeto da classificação possui Certificação de Conformidade válida perante a norma reguladora **ABNT NBR 13962:2018 (Móveis para escritório – Cadeiras – Requisitos e Métodos de Ensaio)**. A referida norma adota o critério de **desempenho e segurança**. O produto em questão, passou integralmente por ensaios laboratoriais rigorosos, incluindo o ensaio de deslocamento de rodízios (Item 7.3.8), suportando com total estabilidade e integridade a aplicação de carga severa de 1 360 N por 100.000 ciclos.

2. Da Ausência de Previsão Dimensional Normativa para o pino interno do rodízio:

Cumprir destacar que o texto vigente da **ABNT NBR 13962:2018 não estabelece, não restringe ou padroniza a espessura milimétrica do pino interno de fixação dos rodízios**. A norma prevê apenas critérios para o

diâmetro total da roda (visando o correto deslizamento) e tipos de banda de rodagem (H ou W). Portanto, a exigência de pino interno de 8 mm de espessura para o rodízio, constitui excesso de rigor formal e imposição de requisito inexistente na própria norma técnica nacional.

Acontece também que, ao rejeitar uma cadeira certificada pelas Normas Técnicas ABNT, essa comissão de licitação fere o princípio de vinculação do edital, já que o mesmo exige tais certificações sendo estas inclusive objeto de desclassificação no certame.

3. Da Garantia de Desempenho Equivalente:

A engenharia do produto certificado demonstra que a liga metálica e o projeto do pino de 6,11 mm atendem perfeitamente aos requisitos estruturais exigidos pelo mercado nacional. Criar barreiras comerciais baseadas em dimensões internas que já se provaram eficazes e seguras em laboratório contraria a lógica da certificação voluntária e do controle de qualidade.

II - ILEGALIDADE DO EDITAL/CRITÉRIO (Restrição Indevida de Competitividade):

A exigência de uma medida interna específica (pino de 8 mm) fere o princípio da ampla competitividade, **podendo configurar direcionamento de marca**, o que não é saudável dentro de um órgão público e imaculado como esse BDMG, exemplo para gerações de transparência e correção.

Apuramos que de mais de 1000 fabricantes de cadeiras por todo o Brasil, somente três, justamente as marcas que estão dispensadas de apresentar amostra, alegam ter o rodízio com pino central de 8 mm de diâmetro, **o que sequer foi provado, podendo, inclusive, ser diligenciado por amostragem junto a cadeiras já fornecidas pela empresa Flexform a esse BDMG se, de fato, esse dito rodízio com pino central de 8 mm compõem as cadeiras aí em uso** e caso positivo, se agrega valor ergonômico ou de segurança a essas cadeiras.

Essa exigência pode demonstrar um equívoco que compromete a saudável e legal concorrência do certame por se tratar de um componente totalmente incomum no mercado de mobiliário nacional e também mundial, já que em pesquisa diligenciada somente encontramos o modelo de rodízio exigido em um único fabricante da Espanha (TENTE RUEDAS), ao custo de cinco euros por unidade. Podemos imaginar quantos fabricantes em todo Brasil deixaram de participar desse certame por não possuir o rodízio aqui mencionado de 8 mm de diâmetro.

É prudente ressaltar que jurisprudências dos Tribunais de Contas (como o TCU) aponta que os órgãos compradores devem exigir a conformidade com as normas técnicas nacionais (**NBR 13962**), e não características físicas moleculares ou milimétricas que não impactam a usabilidade garantida pelo laudo técnico.

III - DOS PEDIDOS

Ante ao aqui exposto, rogamos o recebimento e provimento deste recurso para os fins de **reformular a decisão de desclassificação da empresa Ergoflex Mobiliário e Reformas Ltda**, reclassificando-a e declarando a cadeira ofertada plenamente apta e em conformidade com todas as exigências técnicas legais vigentes restaurando, assim, o saudável e inequívoco objetivo licitatório.